



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE FOMENTO Nº
669/2021/SMCEL FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE,
ATRAVÉS, DA SECRETARIA DE
MUNICÍPIO DE CULTURA, ESPORTE E
LAZER E A CÂMARA DE DIRIGENTES
LOGISTAS DO RIO GRANDE – CDL,
VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO
ONDAS DE NATAL.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, no Largo Engº João Fernandes Moreira s/nº, inscrita no CNPJ: 88.566.872/0001-62, através da **SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, situado na Rua Gal. Vitorino, 666, neste ato representado, pelo seu Secretário, Sr. Luis Henrique Abreu Drevnovicz, de agora em diante denominado **MUNICÍPIO** e a **Câmara de dirigentes Logistas do Rio Grande**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.825.575/0001-94, com sede na cidade do Rio Grande/RS, na Rua General Osório, nº 430, Bairro Centro, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Letícia Bravo Victoria Vanzelote, doravante denominada **CDL**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto a Conjugação de esforços entre a Prefeitura Municipal do Rio Grande e a Câmara de Dirigentes Logistas do Rio Grande - CDL, a fim de que os munícipes possam desfrutar dos eventos de Natal realizados no ano corrente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Para efetivação do objeto deste instrumento o **MUNICÍPIO** repassará à Câmara de Dirigentes Logistas do Rio Grande - CDL, através da **SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, a importância de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA FINANCEIRA

3.1- As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

20 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA
20.02 – COMPLEXO CULTURAL

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

20.02.13 – CULTURAL
20.02.13.392 – DIFUSÃO CULTURAL
20.02.13.392.0350 – CULTURA PARA TODOS
20.02.13.392.0350.2884 – MANUTENÇÃO DOS EVENTOS
CULTURAIS
3.3.50.41.00.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES
3.3.50.41.99.00.00.00 – OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS
Código Reduzido (1742)

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

4.1- O MUNICÍPIO obriga-se a:

I- transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as normas de empenho e trâmites legais no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

II- fiscalizar, assessorar, monitorar e avaliar a execução deste instrumento, observando o Plano de Trabalho;

III- receber a Prestação de Contas da CDL, na forma e nos prazos estabelecidos na Lei 13019/2014;

IV- analisar a aprovação, nos termos da Lei 13019/2014, a Prestação de Contas da APCTMRG;

V- designar gestor da parceria, para acompanhamento, fiscalização e demais obrigações do Art.61 da Lei nº 13019/2014.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA APCTMRG

5.1- A Câmara de Dirigentes Logistas do Rio Grande obriga-se a:

I- executar o objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho e com as normas legais vigentes;

II- observar as diretrizes e normas emanadas deste Termo de Fomento;

III- facilitar, a órgãos competentes do MUNICÍPIO, o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente instrumento;

IV- manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada;

V- apresentar a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente instrumento, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas;

VI- responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no objeto do instrumento e no Plano de Trabalho;

VII- manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas referente ao repasse e natureza estabelecida no presente instrumento;

VIII- cumprir os prazos estabelecidos para a utilização dos recursos;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

IX- devolver, em forma de restituição aos cofres públicos, os saldos , valores de despesas glosadas por incompatibilidade com o objeto do presente instrumento;

X- atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos(verso) comprobatórios das despesas;

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1- A prestação de contas final dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda deverá ser elaborada e apresentada ao MUNICÍPIO, em até 60(sessenta) dias após o término da execução deste instrumento, acompanhada dos seguintes documentos:

I- Ofício de encaminhamento;

II- Relatório físico social:

- cópia do termo de Fomento

- plano de Trabalho

- texto narrativo (comentários e narrativas), desempenho, exemplares e folders, cartazes, recortes de jornais e outros instrumentos relevantes.

III- Relatório Físico Financeiro:

- comprovante de recebimento do valor do Termo de Fomento

- plano de aplicação dos recursos a que se destinou o recurso

- quadro demonstrativo de despesas- QDD

- cópia das Notas Fiscais de compras ou prestação de serviços e dos RPAs/GPAs, em nome da instituição, devidamente atestadas ou certificadas, com identificação do responsável e autenticadas pela original.

- extratos bancários, com abertura de conta corrente específica e demonstrativos de aplicações financeiras, se houver.

- cópias de cheque nominal e individualizada por pagamento.

- avisos de créditos bancários.

- relatório de Execução Receita Despesa

- relação de Bens, se houver.

- demonstrativo de rendimento, se houver.

6.1.1 – Toda documentação, exceto cópia do Termo de Fomento deverá ser feita em papel timbrado, devidamente numerada e rubricada no canto superior direito, pelo Presidente da Entidade, bem como a referida ação comprobatória ser devidamente atestados os recebimentos de serviços e as aquisições, e a Secretaria responsável pelo Termo de Fomento deverá autenticar conforme o original no verso de cada folha.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1- A Câmara de Dirigentes Logistas do Rio Grande é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários,

16/11



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos, ECAD e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da Câmara de Dirigentes Logistas, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto Deste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

8.1- Será instaurada a Tomada de Contas Especial quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

- I. omissão no dever de prestar contas;
- II. falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante este Termo;
- III. ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- IV. prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao Erário;

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

9.1- A Câmara de Dirigentes Logistas do Rio Grande obriga-se a restituir ao MUNICÍPIO os valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da data de recebimento dos mesmos, na forma da legislação aplicável, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução parcial ou total deste Termo, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa no respectivo processo, aplicar à CDL as sanções administrativas previstas no artigo 73 da lei nº 13019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1- O prazo de vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado se a execução do objeto assim o exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

12.1- O cumprimento do objeto deste instrumento será monitorado e avaliado pela SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

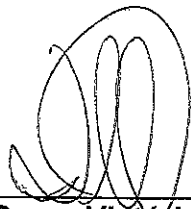
12.2- A CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DO RIO GRANDE – CDL, deverá apresentar a SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, um relatório qualitativo, com fotos, sendo no período da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

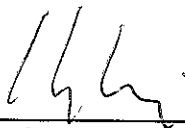
13.1- As partes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente convênio.

E, por estarem assim em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Grande, 09 de novembro de 2021.



Presidente, Sra. Letícia Bravo Victória Vanzelote
Câmara de Dirigentes Logistas do Rio Grande - CDL



Luis Henrique Abreu Drevnovicz
Secretário de Município da Secretaria de Município de Cultura, Esporte e Lazer

DEIVID MORAES MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES
MENDES:98943847068
Dados: 2021.11.10 11:52:12 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de gestão Administrativa e Licitações